



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI 854/2024

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã Aprovou e Eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é instituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais ;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SESSÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades.

I – Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – Departamento Municipal de Ação Social;

III – Departamento Municipal de Saúde;

IV – Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos;

V – Associação Comunitária;

VI – APMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças do Município.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao responsável pela área habitacional do Município oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

SEÇÃO III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra –estruturas e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

- V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS .
- VIII – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 7º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS;
- III – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS, nas matérias de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã PR, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DEODATO MATIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ